



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indicação nº 3454/2024

Indico a necessidade de isenção da tarifa da praça de pedágio do Distrito de Bueno de Andrada para todos os servidores que se aplicam na Lei Municipal Nº 9.134, de 22 de novembro de 2017.

Indico a necessidade de isenção da tarifa da praça de pedágio do Distrito de Bueno de Andrada para todos os servidores que se aplicam na Lei Municipal Nº 9.134, de 22 de novembro de 2017.

A servidora Flávia Aparecida Francisco da Silva, de matrícula 11.401-4, que trabalha na EMEF Maria de Lourdes Silva Prado, está tendo que pagar a tarifa da praça de pedágio do Distrito de Bueno de Andrada, mesmo se enquadrando na LEI MUNICIPAL Nº 9.134, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, que especifica que, os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no Distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades estão isentos da tarifa.

A lei não afirma que somente moradores do município estão isentos da tarifa, e sim que os servidores municipais, que atuam nas determinadas áreas, estão isentos. Por isso, mesmo que a servidora Flávia more em Matão e vá todos os dias para Bueno de Andrada para conseguir pegar o transporte, ela deve estar isenta da tarifa.

Diante do exposto e da necessidade comprovada, solicito com urgência que a servidora fique isenta da tarifa.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos e estima e apreço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FABI VIRGÍLIO